

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2022

PROCESSO N.º 81/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 25, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Edital de Chamada Pública de entidades privadas, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Orlândia, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Orlândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e dos servidores públicos nomeados para comporem a Comissão Examinadora prevista no **Decreto Municipal n.º 4.824, de 28.05.2019**, que "Designa os Membros da Comissão Examinadora para seleção e eventual contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Orlândia", e

- Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei n.º 8.080/90), para a população do município de Orlândia;
- Considerando ainda seu interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde; e
- Considerando, finalmente, a necessidade de conhecer a real oferta de serviços no município de Orlândia, que serão colocados à disposição do Sistema Único de Saúde, para eventual contratação;

Decide:

- 1. Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Orlândia, na Secretaria Municipal de Saúde, edital de CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022, visando a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Orlândia/SP.
- **2.** O preço referente à prestação de serviços médicos, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, será aquele constante no SAI/SUS (ou no SIH/SUS) do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.
- **3.** Os serviços interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão estar localizados no Município de Orlândia/SP.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **4.** Os interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão, até **16:00 horas** do dia **02 de Maio (05) de 2022**, entregar no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro, Orlândia, SP, a seguinte documentação:
 - a) Ofício da entidade no qual esteja listado todos os documentos entregues;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
 - c) Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;
 - d) Cópia do R.G. e C.P.F. do responsável pela instituição;
 - e) Declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Orlândia/SP;
 - f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se ache regularmente transcrito, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - g) Certidão negativa de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - h) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - i) Certidões negativas de tributo e contribuições federais, expedidos pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - j) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
 - k) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
 - 1) Croqui com layout detalhado de toda Unidade;
 - m) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
 - n) Relação de equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- o) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros (anexar xérox dos contratos);
- **p**) Apresentar planilha detalhada relacionando todos os serviços que possa realizar atendendo a necessidade do município.
- 5. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em xerocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em xerocópia autenticada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.** Além da documentação constante no item **4,** a entidade poderá ser vistoriada pela equipe técnica da Vigilância Sanitária, se solicitado pela Comissão Examinadora.
- 7. A Comissão Examinadora, designada pelo **Decreto Municipal n.º 4.824, de 28.05.2019**, analisará e avaliará a documentação e relatório de vistoria, <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis</u>, contados do primeiro dia útil subseqüente ao encerramento do prazo mencionado no item 4, e publicará, em Diário Oficial do Estado (DOE-SP) e no Jornal Oficial de Orlândia (http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia), a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.
- **8.** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes da presente CONVOCAÇÃO serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Orlândia.
- **9.** A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá celebrar contrato de prestação de Serviços, na forma de minuta vigente, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93), tendo preferência:
 - a) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
 - **b)** As entidades que apresentarem maiores facilidades de acesso;
 - c) As entidades que possam realizar o maior número de serviços necessários para atender a demanda do município.
- 10. Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;
- 11. Os contratados deverão realizar coleta do material dos pacientes em suas instalações, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;
- **12.** Os contratados deverão realizar a coleta do material dos pacientes com dificuldade de ambulação em suas residências, conforme solicitações expedidas



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

pela Secretaria Municipal da Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;

- **13.** Os contratados deverão liberar o resultado dos exames em um prazo máximo de 3 (três) dias nos exames de rotina e 7 (sete) dias nos exames de hormônios após a data de retirada do material;
- **14.** Os contratados deverão permanecer de plantão de segunda-feira a sábado para coleta de exames de urgência das 07:00h às 19:00 horas;
- **15.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Orlândia;
- 16. Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- **17.** Os ajustes vigerão pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura de seus instrumentos, podendo, a consenso das partes, ser renovados nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93;
- **18.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada á Autoridade superior, para ratificação, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;
- **19.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CONVOCAÇÃO, poderão ser obtidos mediante solicitação, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- **20.** Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no topo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente CONVOCAÇÃO, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, reembolso ou compensação por parte das Entidades;
- **21.** Fica eleito o Foro da cidade de Orlândia/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Orlândia/SP, 12 de Abril (04) de 2022.

DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO:

As licitantes habilitadas deverão realizar os exames de análises clínicas (exames laboratoriais) conforme tabela SUS, para atender a demanda do município de Orlândia.

Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato (Tabela SUS), não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;

Os contratados deverão realizar coleta do material dos pacientes em suas instalações e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;

Os contratados deverão realizar a coleta do material dos pacientes com dificuldade de deambulação e acamados em suas residências, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;

Os contratados deverão liberar o resultado dos exames em um prazo máximo de 3 (três) dias nos exames de rotina e 7 (sete) dias nos exames de hormônios após a data de retirada do material;

Os contratados deverão permanecer de plantão de segunda-feira a sábado para coleta de exames de urgência das 07:00h às 19:00 horas;

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Orlândia;

Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

Nos valores dispostos da tabela SUS, já estão compreendidos todos os insumos necessários para a realização da coleta do material e análise dos exames, bem como os honorários dos profissionais especializados para a realização dos exames.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e ininterrupta pelos prestadores.

Os exames serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através das unidades de saúde habilitadas.

As clínicas/laboratórios deverão estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal e com a devida licença de funcionamento autorizada pelo órgão responsável, bem como todos os documentos de seu responsável técnico em dia com o respectivo conselho de classe profissional.

A prioridade do credenciamento do prestador será na seguinte ordem: Entidades Públicas ou Filantrópicas, Privadas sem fim lucrativos e Privadas com fins lucrativos, atendendo o Art. 25 do Capítulo II da Lei 8080/90, sendo posteriormente os exames distribuídos por igual quantidade aos credenciados, conforme as solicitações médicas.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ------

CONTRATO Nº

VALOR R\$.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1.	O MUNICÍPIO DE ORLÂI	NDIA- S	P, CNPJ	n° 45.351.7	749/0001-1	1, com sede
nesta cida	de de Orlândia, Estado de São	Paulo,	na Praça	coronel O	·lando n.º	600, centro
doravante	designado CREDENCIANTE/O	CONTRA	ATANTE,	neste ato	representa	ido por sei
Prefeito M	Iunicipal, Sr. SÉRGIO AUGUS	TO BO	RDIN JU	NIOR, bras	sileiro, casa	ado, médico
portador d	la cédula de identidade RG n.º	18.659.	618-2 SS	P/SP, inscr	ito no CPI	F/MF sob o
n.° 132.13	4.798, doravante denominado <u>CF</u>	REDEN	CIANTE.			
01.2.	,	pessoa	jurídica	de direito	privado,	inscrita no
CNPJ/MF	sob o n.º	, cor	n sede loc	alizada na -		
	, na cidade de Orlândia, Estado	o de São	Paulo, ne	ste ato repre	esentada	
	, que para os efeito	os deste i	nstrument	o denomina	-se CRED I	ENCIADA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

02.1 Este contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, notadamente no *caput* de seu artigo 25, na Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas vigente aplicáveis e nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação — **CHAMADA PÚBLICA nº 04/2022** — promovido pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> ESPECIALIZADA PARA A <u>REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS</u> (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A <u>DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA</u>, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e demais atos que instruem os autos do procedimento de inexigibilidade de licitação CHAMADA PÚBLICA nº 04/2022 promovido pela Administração Pública Municipal.
- **03.2** O regime de execução é por preço unitário.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **04.1** Pela execução dos serviços objeto do presente a **PREFEITURA** pagará à **CREDENCIADA**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.080/90, os valores unitários por procedimentos fixados de acordo com os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) TABELA SUS, com teto mensal de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) divididos igualmente entre os laboratórios que se habilitarem para a prestação dos serviços.
- **04.2** Os serviços contratos serão pagos em parcelas mensais, de acordo com as medições dos serviços requisitados e efetivamente executados no período, no prazo de até **28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura** no órgão competente da Administração Pública Municipal.
- **04.3** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **04.4** O pagamento será efetuado através do Boleto Bancário ou então através de transferência bancária exclusivamente para contas no Banco do Brasil, mantidas pela **CONTRATADA** e informada previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente ajuste vigerá pelo prazo de <u>12 (doze) meses</u>, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ser renovado nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação, elemento 3.3.90.39, funcional 10.302.0021 do orçamento vigente para o exercício de 2022, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços de natureza contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2023 e constar nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **07.1** Compete à **PREFEITURA**:
- **07.1.1** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- **07.1.2** conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato:
- **07.1.3** fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 07.2 Compete à CONTRATADA:
- 07.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de inexigibilidade de licitação CHAMADA PÚBLICA nº 04/2022 promovido pela Administração Pública Municipal;
- ors.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- o7.2.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **07.2.4** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 07.2.5 manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual.
- 07.2.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade Chamada Pública n.º 04/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a prévia defesa em processo administrativo:
- multa correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato (inexecução total); multa de 5% (cinco por cento) do saldo remanescente não executado (inexecução parcial), sem prejuízo da aplicação das penalidades abaixo descritas:
- **09.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

09.1.4 item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
- 11.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.
- 11.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI,** atualmente ocupante do cargo de Diretor de Saúde Pública, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.839.817-8, e do CPF n.º 297.551.178-73, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, a Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas vigente aplicáveis, bem como os atos praticados nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação CHAMADA PÚBLICA nº 04/2022 promovido pela Administração Pública Municipal
- 13.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, --- de ----- (---) de 2022.



CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A	<u>A</u>
PREFEITURA MUN	NICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA	
CONTRATO Nº		
VALOR R\$.		
	DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL	
	Contratada/Credenciada	
TESTEMUNHAS:		
1_	2	
Nome: RG:	Nome:	

CPF:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CREDENCIADA:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:	(*)
-----------------------------	-----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia, 12 de Abril (04) de 2022.



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

,	/ ~	
AUTORIDADE MÁXIMA		DI.
AIIICIRIIIAIIH. WAXIWA	110101K(+AC)/H.N 1111A	4 I J H.*
	DO ONOMO/LINIDA	w.

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXI	GIBILII	DADE DE LICITAÇÃ	0:				

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 132.134.798-70		
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU	RATIFICAÇÃO	D A
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:		
Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 132.134.798-70		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 132.134.798-70		
Assinatura:		
Pela contratada/credenciada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome: WELSON RENATO BERTACI		
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CPF: 081.617.248-06		
Assinatura:		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI
Cargo:_ DIRETOR DE SAÚDE PÚBLICA

CPF: 297.551.178-73

Assinatura:



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)